



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, entidade de fiscalização da profissão de biólogo, instituída pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170, 13º andar - Centro, CEP 80020-090, na cidade de Curitiba-PR, por meio do seu Presidente, Vinícius Abilhoa, biólogo, regularmente inscrito no CRBio-07 sob nº 09978/07-D, torna público a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art.74, III, f da Lei nº 14.133/2021

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição de ensino para fornecimento de 01 (um) curso de MBA em Gestão Ambiental para funcionária Cláudia Dorotéia Trindade.

2.2. Contratação de instituição de ensino para fornecimento de 01 (um) curso de MBA em Gestão Florestal para funcionária Ana Clara Sans Salomão.

3. DOS ITENS

3.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	MBA em Gestão Ambiental	12793	UN	1	R\$ 8.640,00	R\$ 432,00	R\$ 8.208,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
2	MBA em Gestão Florestal	12793	UN	1	R\$ 7.560,00	R\$ 378,00	R\$ 7.182,00

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista a necessidade de capacitação dos colaboradores do Conselho Regional de Biologia da 7ª região, apresentou-se como solução a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, 'f' da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:



- a) Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual;
- b) Possui profissionais de notória especialização;

5. DOS VALORES

5.1. O valor total para esta contratação será de R\$15.390,00 (quinze mil, trezentos e noventa reais)

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do serviço será de 18 (dezoito) meses, com início em 14/04/2025.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. As disciplinas são oferecidas no formato de Educação à Distância (EAD), através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e eventos síncronos (presenciais e/ou online), com presença obrigatória em alguns deles.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por boleto bancário, via pix ou transferência para a conta corrente da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal.

9. DA AUTORIZAÇÃO

9.1. Vinícius Abilhoa, Presidente do CRBio-07, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, valida a presente Inexigibilidade de Licitação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS ABILHOA
Data: 14/04/2025 11:31:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinícius Abilhoa
CRBio 09978/07-D
Presidente do CRBio-07



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 005/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição de ensino para fornecimento de 01 (um) curso de MBA em Gestão Ambiental para funcionária Cláudia Dorotéia Trindade.

1.2. Contratação de instituição de ensino para fornecimento de 01 (um) curso de MBA em Gestão Florestal para funcionária Ana Clara Sans Salomão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	MBA em Gestão Ambiental	12793	UN	1	R\$ 8.640,00	R\$ 432,00	R\$ 8.208,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
2	MBA em Gestão Florestal	12793	UN	1	R\$ 7.560,00	R\$ 378,00	R\$ 7.182,00
VALOR GLOBAL							R\$15.390,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta licitação está fundamentada com base no Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. É de suma importância e obrigação do Órgão, promover a capacitação de seus colaboradores, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento profissional observando os princípios dispostos no art. 5º da Lei 14.133/2021,

2.3. A capacitação de servidores se faz necessária para aprimorar e adquirir novos conhecimentos, o que resultará em melhorias nas rotinas diárias do setor de fiscalização do CRBio-07. Além disso, os colaboradores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos, difundindo o conhecimento adquiridos;

2.4. A contratação dos cursos de MBA Gestão Ambiental e Gestão Florestal visa o aperfeiçoamento das funcionárias do Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07), Ana Clara Sans Salomão e Cláudia Dorotéia Trindade, no âmbito das áreas de atuação em Ciências Biológicas, a fim de prepará-las para atender adequadamente demandas fundamentais do setor, conforme o Projeto de Fiscalização 2025 do CRBio-07, integrante do Termo de Convênio nº 04/2025, celebrado entre o CRBio- 07 e o Conselho Federal de Biologia.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais).

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO NA MODALIDADE EAD

5.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, pois não é possível comparar de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação;

5.2. O curso será no formato ensino a distância-EAD, com prática e ministrado por professores renomados;

5.3. A escolha pela modalidade EAD justifica-se em razão flexibilidade de horário que permite que o aluno estude em horários que se encaixem em suas rotinas, facilitando a conciliação entre trabalho, estudos e outras responsabilidades pessoais, além de eliminar a necessidade de deslocamento até uma instituição de ensino, economizando tempo e custos com transporte. Ademais, muitos cursos EAD oferecem materiais digitais, reduzindo despesas com livros e materiais impressos.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, com início em 14 de abril, na forma que se segue:

a) As disciplinas são oferecidas no formato de Educação à Distância (EAD), através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): com aulas ao vivo, aulas gravadas, materiais para estudo, rota de aprendizagem, fóruns de discussão e atividades avaliativas.

b) Eventos síncronos (presenciais e/ou online), além dos realizados nas disciplinas, com presença obrigatória em alguns deles. A programação desses eventos abordará não apenas os conceitos estudados nas disciplinas, mas especialmente temas vinculados à atuação profissional. Sendo assim, participarão além de professores do curso, profissionais convidados que poderão proporcionar um viés prático aos estudos.

c) Após conclusão das disciplinas regulares e aprovação na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso terão direito ao Certificado de Especialização pela Universidade Federal do Paraná com validade e direitos idênticos aos cursos inteiramente presenciais.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;



- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato.
- e) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Comunicar a CONTRATANTE no máximo 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança de conteúdo programático, substituição do professor, e/ou cancelamento do curso;
- c) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- d) Emitir nota fiscal do serviço, para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- e) Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA;
- f) Indicar preposto para manter contato direto com a CONTRATANTE, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- h) O pagamento do curso, quando da emissão da nota fiscal não exime a CONTRATADA de arcar com os prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) A conclusão do curso com carga horária conforme proposta;
- b) Conclusão de todos os assuntos das aulas conforme o conteúdo programático;
- c) Entrega de certificados aos participantes.

11.3. Nos termos do item 1, do anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;



- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, em ônus ao contratante.

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço.

14.2. O pagamento será realizado em parcela única, por boleto bancário, via pix ou transferência para a conta corrente da contratada.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, e que az jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

15.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



15.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

15.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

15.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

15.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

15.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

15.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



15.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5ª da Lei nº 12.846/2013;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja tipificado como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoas jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder Executivo Federal (Art. 161).
- 16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Os recursos orçamentários para a cobertura desta contratação estão previstos na conta 6.3.1.3.02.01.011 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Elaborado por:
Juliana Cardoso Waltrich
Comissão de Licitação



Documento assinado digitalmente
JULIANA CARDOSO WALTRICH
Data: 14/04/2025 11:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Setor: Fiscalização

1.2. Responsável: Ana Clara Sans Salomão

2. OBJETO

2.1. Contratação de instituição de ensino para fornecimento de 01 (um) curso de MBA em Gestão Ambiental para funcionária Cláudia Dorotéia Trindade

2.2. Contratação de instituição de ensino para fornecimento de 01 (um) curso de MBA em Gestão Florestal para funcionária Ana Clara Sans Salomão.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação visa o aperfeiçoamento das funcionárias do Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região (CRBio-07), Ana Clara Sans Salomão e Cláudia Dorotéia Trindade, no âmbito das áreas de atuação em Ciências Biológicas, a fim de prepará-las para atender adequadamente demandas fundamentais do setor.

3.2. Atender o que consta no Projeto de Fiscalização 2025 do CRBio-07, projeto integrante do Termo de Convênio do Conselho Federal de Biologia Nº 04/2025, firmado entre o Conselho Federal de Biologia e o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, aplicando-se, assim, a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. Notória Especialização da Empresa (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021)



"No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XVIII e XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Notoriedade

4.3. Desta forma, destaca-se o PECCA- Programa de Educação Continuada em Ciências Agrárias, junto a Universidade Federal do Paraná-UFPR, a qual, há 23 anos oferece cursos de especialização lato sensu e cursos de extensão a distância na área de Ciências Agrárias, especialização e extensão nas áreas do **Agronegócio, Ambiental e Florestal**. Conta com uma equipe formada por Mestres e Doutores, conta com metodologias de ensino diferenciadas, tendo como enfoque instigar os acadêmicos a pensarem em inovação nas suas áreas correlatas. Oferece a combinação da excelência acadêmica e atuação profissional prática proporciona um profundo nível de aplicabilidade aos temas abordados e garante uma formação completa e adequada aos desafios dos profissionais.

4.4. Os cursos do programa são certificados pela Universidade Federal do Paraná, com validade e direitos idênticos aos cursos inteiramente presenciais. A UFPR emitirá certificado individual aos participantes que concluírem com êxito o programa dos cursos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

5.2. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

- a) Os cursos sejam oferecidos na modalidade de ensino a distância e presencial;
- b) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- c) O serviço seja prestado em conformidade com o disposto na Proposta Comercial.

5.3. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, consoante a citada alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



5.4. Cabe destacar que deverá ser assinado um termo de contrato por vaga, por período de 18 (dezoito) meses ou pela duração do serviço a ser prestado.

5.5. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem, ainda, outros requisitos para sua satisfação, tais como: fornecer o curso por meio de profissionais especializados, arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou pela ação ou culposamente, à união ou a terceiros e não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Garantia de Contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Por tratar-se de contratação que tem como fundamento principal a análise qualitativa do serviço a ser prestado, ou seja, a qual que mais se adequa às necessidades do CRBio-07, levou-se em consideração a notória especialização da UFPR, que através do Programa de Educação Continuada em Ciências Agrárias (PECCA) vem desenvolvendo uma série de iniciativas que possibilitam a contínua capacitação dos profissionais da área de Ciências Agrárias que desejam se aprimorar e ficarem capacitados aos desafios do mercado atual, bem como de seus quadros de professores e coordenadores e carga horária, quando da comparação com instituições congêneres.

7. CRONOGRAMA

7.1. MBA em Gestão Ambiental

Auditoria Ambiental	20 Horas
Certificação Ambiental	20 Horas
Economia Ambiental e Política Econômica Brasileira	20 Horas
Elaboração e Gestão de Projetos Ambientais	20 Horas
Energias Naturais Renováveis	20 Horas
Gestão da Água Recursos e Efluentes	20 Horas



Gestão da Inovação em Meio Ambiente	20 Horas
Gestão das Emissões Atmosféricas	30 Horas
Gestão de Fauna e Flora	30 Horas
Gestão de Resíduos Sólidos	20 Horas
Gestão de Sistemas Costeiros	20 Horas
Legislação e Política Ambiental	30 Horas
Licenciamento Ambiental EIA/RIMA	30 Horas
Logística Reversa	20 Horas
Marketing Ambiental	30 Hora
Pagamentos por Serviços Ambientais	20 Horas
Projetos de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa	20 Horas
Recuperação de Áreas Degradadas	20 Horas
Sistemas de Gestão Ambiental	30 Horas
Sistemas de Informação Geográfica	20 Horas

7.2. MBA em Gestão Florestal

Análise Conjuntural do Setor de Base Florestal	20 Horas
Avaliação de Cadeias para a Competitividade do Negócio Florestal	20 Horas



Economia Florestal	20 Horas
Elaboração, Análise e Tomada de Decisão em Projetos Florestais	20 Horas
Empreendedorismo no Setor de Base Florestal	20 Horas
Estratégia de Certificação e Sustentabilidade para Competitividade	20 Horas
Formação de Povoamentos Florestais	20 Horas
Fundamentos de ESG para o Setor de Base Florestal	20 Horas
Estratégias e Economia de Produtos Florestais Não Madeireiros	20 Horas
Geotecnologias Aplicadas ao Setor de Base Florestal	20 Horas
Gestão de Custos Aplicada ao Setor de Base Florestal	20 Horas
Introdução a Estratégias e Competitividade do Setor de Base Florestal	20 Horas
Marketing e Mercado para o Setor de Base Florestal	20 Horas
Modelos Matemáticos de Otimização Florestal	20 Horas
Política e Legislação Florestal no Brasil	20 Horas
Regimes de Manejo Florestal	20 Horas
Sistemas de Colheita Florestal	30 Horas

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DESCON TO	VALOR TOTAL
1	MBA em Gestão Ambiental	12793	UN	1	R\$ 8.640,00	R\$ 432,00	R\$ 8.208,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNID. DE MEDIDA	QUAN TIDA DE	VALOR UNITÁRIO	DESCON TO	VALOR TOTAL
2	MBA em Gestão Florestal	12793	UN	1	R\$ 7.560,00	R\$ 378,00	R\$ 7.182,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O objetivo do curso de **MBA em Gestão Ambiental** é proporcionar aos alunos o conhecimento e o ferramental necessários à uma gestão ambiental estratégica através do desenvolvimento de competência para utilização de ferramentas e sistemas de gestão aplicados às atividades empresariais.

9.1.1. Metodologia: As disciplinas serão oferecidas no formato de Educação à Distância (EAD), através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): com aulas ao vivo, aulas gravadas, materiais para estudo, rota de aprendizagem, fóruns de discussão e atividades avaliativas, proporcionando a interação com professores e colegas.

9.1.1.1. No início de cada disciplina, os alunos terão acesso às vídeo aulas gravadas, materiais de estudo e atividades avaliativas. Cabe ao estudante gerenciar seu tempo para assistir todos os vídeos, acessar o material de estudo e realizar as atividades propostas.

9.1.2. Duração : 18 meses = disciplinas e elaboração de TCC.

9.1.3. Carga horária: 500 horas.

9.1.4. Elaboração do TCC: São reservados 6 meses para esta etapa que é composta por: elaboração da pesquisa, defesa do trabalho e depósito de TCC.



9.1.5. Encontros Síncronos: São ofertados eventos síncronos (presenciais e/ou online), além dos realizados nas disciplinas. A presença é obrigatória em alguns deles, consulte a programação de cada curso para mais detalhes. A programação desses eventos abordará não apenas os conceitos estudados nas disciplinas, mas especialmente temas vinculados à atuação profissional. Sendo assim, participarão além de professores do curso, profissionais convidados que poderão proporcionar um viés prático aos estudos.

9.1.6. Certificação: Os alunos que concluírem com êxito as disciplinas regulares e obtiverem aprovação na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso terão direito ao Certificado de Especialização em Gestão Ambiental emitido pela Universidade Federal do Paraná com validade e direitos idênticos aos cursos inteiramente presenciais.

9.2. O objetivo do curso de **MBA em Gestão Florestal** é proporcionar aos alunos o conhecimento e as ferramentas necessárias para uma atuação diferenciada no setor florestal, desde a compreensão dos princípios científicos, acadêmicos e práticos que sustentam o correto gerenciamento florestal, a função do ecossistema florestal, as inter-relações entre o governo, a indústria e as florestas das comunidades para o desenvolvimento sustentável.

9.2.1. Metodologia: As disciplinas são oferecidas no formato de Educação à Distância (EAD), através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): com aulas ao vivo, aulas gravadas, materiais para estudo, rota de aprendizagem, fóruns de discussão e atividades avaliativas, proporcionando a interação com professores e colegas.

9.2.1.1. No início de cada disciplina, os alunos terão acesso às vídeo aulas gravadas, materiais de estudo e atividades avaliativas. Cabe ao estudante gerenciar seu tempo para assistir todos os vídeos, acessar o material de estudo e realizar as atividades propostas.

9.2.2. Duração : 18 meses = disciplinas e elaboração de TCC.

9.2.3. Carga horária: 380 horas.

9.2.4. Elaboração do TCC: São reservados 6 meses para esta etapa que é composta por: elaboração da pesquisa, defesa do trabalho e depósito de TCC.

9.2.5. Encontros Síncronos: São ofertados eventos síncronos (presenciais e/ou online), além dos realizados nas disciplinas. A presença é obrigatória em alguns deles.

9.2.6. Certificação: Os alunos que concluírem com êxito as disciplinas regulares e obtiverem aprovação na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso terão direito ao Certificado de Especialização em Gestão Ambiental emitido pela Universidade Federal do Paraná com validade e direitos idênticos aos cursos inteiramente presenciais.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



11.1. Após a conclusão do curso, entende-se que será feito progresso em relação aos seguintes resultados esperados:

- Melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade.
- Aumento da produtividade da Instituição;
- Aprimoramento na qualificação da força de trabalho;
- Alcance de objetivos e metas estratégicas;
- Racionalização e efetividade na aplicação dos recursos orçamentários gerenciados pelo CRBio-07.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a administração pública.

14.2. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura econômica e tecnicamente **VIÁVEL**.

Curitiba, 18 de março de 2025

Elaborado por:

Juliana Cardoso Waltrich

Comissão de Licitação



Documento assinado digitalmente
JULIANA CARDOSO WALTRICH
Data: 14/04/2025 11:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>